



## Edital de Pregão Eletrônico PE 14/2018-CEASA/DF

**Objeto:** Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos – automóveis tipos passeio, van, caminhões leves e pesados e tratores - mediante gestão dos serviços de abastecimento e manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada, em todo o Distrito Federal para a frota de veículos pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

**Tipo de licitação:** Menor Preço

**Dotação Orçamentária:**

- Unidade Orçamentária: 14.202
- Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios
- Programa de Trabalho: 0412260185176978
- Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos
- Grupo de Despesa: 33 – Custeio
- Esfera: 4 – Custeio

**Local de entrega dos documentos:** Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: **www.comprasnet.gov.br**. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 95 de 11/09/2017, publicado no DODF em 13/09/2017 e será regido pela Lei no 10.520/2002, Decreto no 5.504/2005, pela Lei no 8.666/1993 e suas alterações, Lei Distrital no 4.611/11 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- **Início da Sessão de Disputa: Às 10:00 horas do dia 28 de junho de 2018.**
- **Local:** No sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- **UASG: 926245** - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09h da data da divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- **Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10:00 horas do dia 28 de junho de 2018.**
- **Referência de tempo:** Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- **E-mail para contato:** [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



## Índice

<b>Capítulo I</b>	- Objeto
<b>Capítulo II</b>	- Condições de Participação
<b>Capítulo III</b>	- Impugnação e Esclarecimentos
<b>Capítulo IV</b>	- Credenciamento
<b>Capítulo V</b>	- Prazos
<b>Capítulo VI</b>	- Preços
<b>Capítulo VII</b>	- Propostas de Preços
<b>Capítulo VIII</b>	- Abertura e Reabertura da Sessão Pública
<b>Capítulo IX</b>	- Classificação das Propostas e Formulação de Lances
<b>Capítulo X</b>	- Aceitabilidade da Proposta Vencedora
<b>Capítulo XI</b>	- Documentação de Habilitação
<b>Capítulo XII</b>	- Verificação da Documentação de Habilitação e Encaminhamento da Documentação
<b>Capítulo XIII</b>	- Recursos
<b>Capítulo XIV</b>	- Adjudicação e Homologação
<b>Capítulo XV</b>	- Contrato
<b>Capítulo XVI</b>	- Obrigações da Contratada
<b>Capítulo XVII</b>	- Obrigações da Contratante
<b>Capítulo XVIII</b>	- Local de Entrega e Recebimento
<b>Capítulo XIX</b>	- Faturamento/Pagamento
<b>Capítulo XX</b>	- Garantias
<b>Capítulo XXI</b>	- Sanções Administrativas
<b>Capítulo XXII</b>	- Disposições Gerais
<b>Capítulo XXII</b>	- Foro
<b>Anexo I</b>	- Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	- Modelos
<b>Anexo III</b>	- Modelo de minuta contratual



## CAPÍTULO I – OBJETO

**1.1** Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos – automóveis tipos passeio, van, caminhões leves e pesados e tratores - mediante gestão dos serviços de abastecimento e manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada, em todo o Distrito Federal para a frota de veículos pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

**1.2** Os serviços a serem contratos serão executados de forma contínua, detalhados nos termos deste edital e do termo de referência em anexo.

**1.3** A licitação é composta por 1 (um) lote e será executada de acordo com este *edital* e demais anexos.

**1.4** Todos os e, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo fazer parte da sua proposta.

**1.5** A licitante declarada vencedora deverá, no prazo e forma previstos, encaminhar a documentação original de habilitação.

**1.6** Em caso de discordância existente entre as especificações constantes neste Edital e as constantes no sítio Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

## CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.2.1** Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.

**2.3** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.



**2.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**2.5** Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.6** A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

## **2.7 Microempresa e empresa de pequeno porte**

**2.7.1** Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei nº 4.611/11.

**2.7.2** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**2.7.3** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**2.7.4** Para usufruir de exclusividade de licitação, estabelecida na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e na Lei nº 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

**2.7.5** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

**2.7.6** A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

**2.1** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- I. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- II. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;



- IV. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- V. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- VII. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
- VIII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

### CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**3.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes@ceasa.df.gov.br** em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

**3.1.1** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo LICITANTE que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

**3.1.2** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes@ceasa.df.gov.br**.

**3.2.1** A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

**3.2.2** Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no **subitem 3.1.1** deste Edital

**3.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

**3.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**3.6** Observado o disposto no Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, a CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.



## CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

- 4.1** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- 4.2** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 4.6** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V - PRAZOS

- 5.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses e será contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2** A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3** Os prazos acima referidos sujeitam-se aos termos do Artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 5.4** A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 5.5** Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.6** Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

## CAPÍTULO VI - PREÇOS

- 6.1** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



**6.2** O valor global anual estimado é de: **314.123,24 (trezentos e quatorze mil, cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).**

**6.3** Tabela com Valores Estimados

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO	
GRUPO 01	1	Serviço de gestão de frota informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis dos veículos da CEASA/DF - (Taxa de Administração).	R\$ 0,01	R\$ 0,12	1,33%	R\$ 0,12
	2	Serviço de gestão de frota informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva, corretiva e operacional dos veículos da CEASA/DF - (Taxa de Administração).	R\$ 0,01	R\$ 0,12	1,33%	R\$ 0,12



3	Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários para a manutenção dos veículos (automóveis, vans, caminhões e tratores) da CEASA/DF.	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00	1,33%	R\$ 101.330,00
4	Serviços de manutenção em geral incluindo socorro mecânico com guincho/reboque dos veículos (automóveis, vans, caminhões e tratores) da CEASA/DF.	R\$ 6.666,66	R\$ 80.000,00	1,33%	R\$ 81.064,00
5	Fornecimento de Combustível (Gasolina - comum e aditivada; Etanol - comum e aditivado; Diesel - comum, aditivado, S50, S10, e demais aditivos). para o abastecimento de combustíveis dos veículos da CEASA/DF.	R\$ 10.833,33	R\$ 130.000,00	1,33%	R\$ 131.729,00
<b>Total do Estimado para o Contrato</b>					<b>R\$ 314.123,24</b>

\*Conforme Mapa de Cotação constante no processo 071.000181/2017

## CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

**7.1** O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.2** A proposta deverá conter, ainda:

**a.** O Valor Global da proposta de preços em em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o índice de desconto ou valor de taxa concedido, em porcentagem contendo no máximo duas casas decimais após a vírgula;



CEASA-DF



**a.1 É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.**

b. Quadro Resumo do Valor Mensal e Anual dos Serviços.

**d. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;**

e. Declaração da licitante de que no **Valor Proposto** estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, encargos e custos financeiros, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF;

**7.3** A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto 5.450/05, combinado com os Artigos 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93;

**7.4** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**7.5** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

**7.6** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**Nota:** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

**7.7** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**7.8** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**7.9** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



## CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**8.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

## CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

- a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- b. A especificação detalhada do item licitado;

**9.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**9.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**9.7** O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.8** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**9.9** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.10** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.12** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**9.13** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após nova publicação no DODF (Diário Oficial do Distrito Federal) e comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.14** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.15** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem decrescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor por item, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

**10.1.1** No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **Maior desconto ou em caso de não desconto, menor taxa sobre o Valor Global Anual do Lote.**

**10.1.2** A licitação procederá através do menor preço, devendo os licitantes ofertar seus valores tendo em vista que aquele valor ofertado no lance e na proposta, já estará acrescido da taxa de administração ou do desconto ofertado, sendo este calculado a partir dos valores pré-estabelecidos via Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**10.2** Será desclassificada a proposta final que:

- a. Contenha vícios ou ilegalidades;
- b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
- c. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
  - d1** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

**10.3** Será desclassificada a proposta que apresentar **preços unitários** superiores ao valor total estimado descrito no item 6.3 acima.

**10.4** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**10.5** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**10.6** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes



validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

**10.7** Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

**10.8** O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 60 (sessenta) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

**10.8.1** Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.8, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro.

**10.8.2** Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional ***licitacoes@ceasa.df.gov.br*** caso o licitante tenha dificuldades em anexa-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.

**10.8.3** Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional ***licitacoes@ceasa.df.gov.br***, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.8 acima.

**10.8.4** Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.

**10.9** Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.

**10.10** Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

**10.11** A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado).

**10.12** A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

**10.13** Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

**10.14** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

### **10.15 Empate Ficto**

**10.15.1** Aplicam-se no Julgamento das Propostas, as exceções previstas nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas.



**10.15.2** Após a fase de lances e negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou superior em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á nos termos seguintes:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar percentual superior àquela considerada provisoriamente vencedora na etapa de lances, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- b. Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, oferecer a melhor proposta, passa a ser considerada a vencedora provisória, dependendo da análise de sua habilitação e demais exigências editalícias para sua declaração de vencedora e consequente adjudicação em seu favor do objeto deste Pregão Eletrônico.

**10.15.3** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de empate, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, a fim de que exerçam o mesmo direito.

- a. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, classificado na fase de lances do Pregão Eletrônico.
- b. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.15.4** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidas as exigências do edital.

## CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**11.1** Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, a licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos dos itens 12.5, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) minutos**, desde que, neste último caso, estejam devidamente escaneados e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.

**11.2** Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

- a. **Registro comercial**, em caso de empresa individual;
- b. **Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor** devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- c. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**11.3** Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
  - c1 Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
  - c2 Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Observação:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

- d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
  - f1 **Certidão Negativa de Débito - CND** emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei nº 8.212/91, e
  - f2 **Certificado de regularidade do FGTS - CRF** emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei nº 8.036/90 e, em especial, Circular nº 392/Caixa, de 25/10/2006.

**Observação:** Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

**11.4** Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos **últimos 30 (trinta) dias** ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decisões nº 6.458/2005 e nº 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.
  - b1 **ILC:** Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);



**b2 ILG:** Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);

**b3 SG:** Solvência Geral com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero).

**Fórmulas de cálculo:**

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-ÑC)$$

$$SG = \{ AT / (PC + P-ÑC) \}$$

**Siglas:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-ÑC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

**Observação:** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

**11.5 Documentação relativa à Regularidade Trabalhista**

- a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- b. A validade da Certidão também será verificada *on line* por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

**11.6 Documentação relativa à Qualificação Técnica, que consistirá de:**

**11.6.1** Atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação.

**11.6.2** A empresa deverá ter no mínimo um ano de existência na prestação do serviço contratado, denotando para a CEASA/DF que a eventual contratada não foi juridicamente criada em função de sua participação neste certame licitatório.

**11.7 SICAF**

**11.7.1** A documentação exigida para atender aos itens 11.2, 11.3 e alínea “b” do item 11.4 deste Capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 do Decreto nº 5.450/05.

**Notas:**



1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.450/05. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

#### 11.8 Os documentos apresentados deverão estar:

- a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular nº 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
  - c1 Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- d. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- e. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- f. Deverão também ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- g. A licitante deverá encaminhar junto aos documentos de habilitação, os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

#### 11.9 Poderes de Representação

11.9.1 Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

- a. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);
- b. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- c. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.



d. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.9.2 Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.9.3 No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.

11.9.4 A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.

11.10 O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.

## **CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.2 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), por meio eletrônico, nos termos dos itens 10.8. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 60 (sessenta) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

12.6 A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "PROPOSTA DE PREÇOS", o**  
número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

**Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.**



**12.6.1** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação das licitantes, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

**12.7** Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da **CEASA/DF**, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**Observações:**

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**CAPÍTULO XIII – RECURSOS**

**13.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.3** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**13.4** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**13.5** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:



**13.5.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**13.5.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**13.5.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

**13.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**14.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**14.3** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.2 deste Edital.

**14.4** Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**14.5** Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

**14.6** A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

## **CAPÍTULO XV – CONTRATO**

**15.1** A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

**15.2** A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

**15.3** Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.



**15.4** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.5** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**15.6** Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

**15.7** A assinatura do instrumento contratual objeto do presente edital, será efetuada por meio de processo eletrônico, constante no Sistema Eletrônico de Informações do Distrito Federal, SEI-DF, portanto a licitante vencedora do certame deverá solicitar seu credenciamento para realização de assinatura eletrônica.

## CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1** A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

- a. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- b. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.
- c. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- d. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

## CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**17.1** Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Decreto nº 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**17.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

**17.3** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

**17.4** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução.

**17.5** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

**17.6** Designar, por meio de Instrução de Serviço, um funcionário para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.



**17.7** Em obediência à Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a CEASA/DF esclarece que é VEDADO à Administração Pública ou a seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada. Assim, não haverá poder de mando da CEASA/DF sobre os empregados da contratada. Todo o contato será feito somente aos prepostos ou aos responsáveis por ela (empresa contratada) indicados. Ademais, é vedado também à CEASA/DF direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, assim como promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. Por fim, também é vedado à CEASA/DF considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

### 18.1 Local de entrega:

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, Administração, CEASA/DF.

**18.2** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

**19.1** Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto nº 32.598/2010 e das Decisões nºs 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**19.2** O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A–BRB.

### 19.2.1 Excluem-se das disposições deste item:

- a. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;
- b. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto nº 18.126/97).



**19.3** A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CEASA/DF e o número da conta corrente da contratada, no Banco de Brasília S/A, observado o item anterior.

**19.4** Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

**19.5** Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
- II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
- III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
- IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

**Observações:**

- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.
- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
- 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

**19.6 Atualização Monetária**

**19.6.1** Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI (Artigo 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).

**19.7 Reajustamento de Preços**

**19.7.1** Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irremovíveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

**19.7.2** Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

**19.8 Repactuação**

**19.8.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**19.8.2** Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo,



Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital 34.518/13.

**19.8.3** Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

**19.8.4** Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital 36.063-2014.

## CAPÍTULO XX – GARANTIAS

**20.1** Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

**Nota:** Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

**20.2** A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

**20.1** No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**20.2** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

**20.3** No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

**20.4** A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

**20.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

## CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:



CEASA-DF



I- Advertência;

II- Multa; e

III- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b. Para as licitantes nas demais modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

20.1.1 As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 21.2 Advertência

21.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I- Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II- Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## 21.3 Da multa

21.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Infrações passíveis de multa após o início da execução dos serviços e incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

1.1 Para efeito de aplicação da penalidade de multa às infrações são atribuídos graus conforme item 13 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2. Imposição de Multa à contratada por atraso no início da execução dos serviços e incidentes sobre o valor contratual global:



**I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;  
Mat. 1004-9

**IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

**V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto as descritas no número 1 do subitem 21.3.1 acima.

**21.3.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**I.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**II.** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

**III.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**21.3.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

**21.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**21.3.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**I.** O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

**II.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

**III.** Os incisos I e II deste subitem somente se aplicam às sanções descritas no número 2 do subitem 21.3.1.

**21.3.6** As multas dos números 1 e 2 do subitem 21.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 21.4.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**21.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do número 2, Inciso II do subitem 21.3.1.



**21.3.8** A sanção pecuniária prevista no número 2, Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **21.4 Da suspensão**

**21.4.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;

**21.4.2** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
- II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**21.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **21.5 Da declaração de inidoneidade**

**21.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**21.5.2** A declaração de inidoneidade prevista no item 21.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**21.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas



ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Artigo 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 21.6 Das demais penalidades

**21.6.1** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 21.5.1;
- III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 21.4.3.

**21.6.2** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens 21.4.1 e 21.5.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais números 8.666/93 ou 10.520/02:

- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## 21.7 Do direito de defesa

**21.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**21.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**21.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**21.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III- O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.

**21.7.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.



**21.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2.1 e 21.3.1 deste Capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **21.8 Do assentamento em registros**

**21.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**21.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **21.9 Da sujeição a perdas e danos**

**21.9.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **21.10 Disposições complementares**

**21.10.1** As sanções previstas nos subitens 21.2, 21.3 e 21.4 do presente Capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CEASA/DF, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

**21.10.2** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **21.11 Rescisão**

**21.11.1** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**21.11.2** Constitui causa de rescisão contratual a ocorrência de subcontratação total.

**21.11.3** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CEASA/DF e comprovadamente realizadas pela contratada, previstas no contrato. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras empresas, caberá à CEASA/DF decidir sobre a continuidade do contrato.

**21.11.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**21.11.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CEASA/DF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no ajuste, até a completa indenização dos danos.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

**22.2** Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.



- 22.3** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 22.4** A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.
- 22.5** Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei nº 8.666/93.
- 22.6** O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.
- 22.7** Fica reservado à CEASA/DF o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material, produto ou equipamento fora da especificação do presente edital ou das Normas da ABNT, **não isentando**, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais e produtos utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela CEASA/DF, de qualquer item do objeto não dará à contratada direito de prorrogação de prazo.
- 22.8** Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.
- 22.9** Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução nº 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº CF/DF 07.324.783/001-53.
- 22.10** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.
- 22.11** Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 22.13.1** Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 22.14** O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 22.15** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 22.16** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 22.17** A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais, em percentual a ser abatido sobre o valor dos serviços prestados, o desconto ofertado no momento da licitação.
- 22.17.1** Exemplo da aplicação:  
Valor estimado pela Contratante (VE): R\$ 2.000.000,00  
Lance final aceito (LF): R\$ 1.900.000,00  
Desconto percentual correspondente: 5%, resultante de  $[(VE - LF)/(VE)] \times 100$   
Nota fiscal mensal: 100.000,00



Desconto: 5%

Valor a ser pago pela CONTRATANTE: 95.000,00

**22.18** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nesse Edital e os percentuais de desconto incidirão, de forma linear, sobre todos os serviços, peças e materiais constantes dos itens do pregão.

## CAPÍTULO XXIII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

23.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

23.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

23.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

23.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

## CAPÍTULO XXIV – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 15 de junho de 2018.

**PEDRO HENRIQUE M. DE O. SEABRA**  
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Referência é a contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos – automóveis tipos passeio, van, caminhões leves e pesados e tratores - mediante gestão dos serviços de abastecimento e manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada, em todo o Distrito Federal para a frota de veículos pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.
- 1.2. O fornecimento de combustível deverá ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Unidade	Quantidade
1	Serviço de gestão de frota informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis dos veículos da	Unid.	14



	CEASA/DF - (Taxa de Administração).		
2	Serviço de gestão de frota informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva, corretiva e operacional dos veículos da CEASA/DF - (Taxa de Administração).	Unid.	14
3	Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários para a manutenção dos veículos (automóveis, vans, caminhões e tratores) da CEASA/DF.	R\$	100.000,00/ Ano
4	Serviços de manutenção em geral incluindo socorro mecânico com guincho/reboque dos veículos (automóveis, vans, caminhões e tratores) da CEASA/DF.	R\$	80.000,00/ Ano
5	Fornecimento de Combustível (Gasolina - comum e aditivada; Etanol - comum e aditivado; Diesel - comum, aditivado, S50, S10, e demais aditivos). para o abastecimento de combustíveis dos veículos da CEASA/DF.	R\$	130.000,00/ Ano

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de manutenção justifica-se tendo em vista a necessidade de manter continuamente a frota em circulação, evitando-se a operação anormal dos veículos e, conseqüentemente, prejuízos para o atendimento à sociedade.

2.2. Manter os veículos em penas condições normais de uso e funcionamento, pois a manutenção preventiva e corretiva tem como objetivo evitar início de um problema, mau funcionamento do veículo ou até mesmo de sua pane.



- 2.3. **A manutenção corretiva:** é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função, constitui de atividade necessária para corrigir uma falha que ocorreu ou que já foi prevista durante testes de segurança e usabilidade. Esta atividade consiste na reparação, restauro ou substituição de componentes de manutenção.
- 2.4. A Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.
- 2.5. A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de se institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento da CEASA/DF.

### **3. DESCRIÇÕES, CARACTERÍSTICA POR LOTE ÚNICO DE QUANTIDADE, MARCA E MODELO DOS VEÍCULOS.**

- 3.1. Os serviços, com o quantitativo de marca e modelo dos veículos objeto deste Termo de Referência, serão prestados nos veículos de propriedade da CEASA/DF – identificados como Lote Único (anexo I).



## 4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados nos veículos relacionados no Anexo I deste Termo de Referência;
- 4.2. Na execução dos serviços só deverão ser utilizadas material recomendadas pelos fabricantes dos veículos;
- 4.3. Descrição dos serviços MECÂNICOS a serem prestados:
- 4.4. Os serviços de mecânica da manutenção preventiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, hidráulica, alimentação de combustível, parte elétrica, regulagens e ajustes, revisão de ar condicionado, portanto, abrangendo todos os componentes dos veículos;
- 4.4.1 Os serviços de mecânica da manutenção corretiva são possíveis desgastes abrangendo todos os itens citados na manutenção preventiva e corretiva com possibilidade de substituição de peças, tais como: cardam, bomba injetora, embreagem, disco e pastilhas de freios e etc.
- 4.4.2 Revisão Geral da Suspensão e Freio nos veículos compreende, dentre outros: remover as rodas para verificar as condições do freio e na parte de suspensão: verificar as condições amortecedores, molas e feixe de molas, pivôs e buchas de balança, folgas de eixo dianteiro e traseiro, barras e terminais de direção, pivôs de suspensão, graxas e rolamentos de cubos dianteiro e traseiro;
- 4.4.3 Regulagem geral de motor: velas, injeção eletrônica, bicos – regulagem de válvulas, correias dentadas e alternadores e outros serviços que porventura surgirem;
- 4.5 Descrição dos serviços de LANTERNAGEM E PINTURA:
- 4.5.1 Recuperação de partes danificadas do veículo e quando irrecuperável, efetivar a substituição das partes danificadas da lataria;
- 4.5.2 Desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo;
- 4.5.3 Pintura: preparação corrigindo detalhes para a pintura de peças danificadas, acabamento após a pintura;
- 4.5.4 Serviços de solda em geral.
- 4.6 Descrição dos serviços de ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUSPENSÃO:



- 4.6.1 Alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempeno de coluna), câster (desempeno de agregado) e montagem e desmontagem de pneu;
- 4.6.2 Se for preciso à substituição do pneu, a empresa deve solicitar a CEASA/DF a autorização para troca deste.
- 4.7 Descrição dos serviços de ELETRICISTA:
- 4.7.1 Sistema elétrico dos veículos, revisão de alternador; motor de partida; setas e lanternas dianteiras e traseiras, faróis, bateria e vidros e travas elétricas, limpador de para-brisa, outros relacionados à elétrica.
- 4.8 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento, borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) em todo o Distrito Federal, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
- 4.9 Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.
- 4.10 Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários por meio do SEGER/GERAD/DIRAD/CEASA/DF.
- 4.11 A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional o SEGER/GERAD/DIRAD/CEASA/DF, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- 4.11.1 Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;



- 4.11.2 Recebimento de orçamento on-line/real time;
- 4.11.3 Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- 4.11.4 Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- 4.11.5 Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- 4.11.6 Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- 4.11.7 Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- 4.11.8 Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- 4.11.9 Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- 4.11.10 Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- 4.12 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
  - 4.12.1 Número de identificação da ordem de serviço;
  - 4.12.2 Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
  - 4.12.3 Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
  - 4.12.4 Modelo do veículo;
  - 4.12.5 Centro de Custo;
  - 4.12.6 Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
  - 4.12.7 Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
  - 4.12.8 Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);



CEASA-DF

- 4.12.9 Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
  - 4.12.10 Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
  - 4.12.11 Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
  - 4.12.12 Valor total de mão de obra;
  - 4.12.13 Valor total das peças;
  - 4.12.14 Tempo de garantia do serviço realizados;
  - 4.12.15 Tempo de garantia das peças substituídas;
  - 4.12.16 Valor total da operação;
  - 4.12.17 Descrição sumarizada da operação;
  - 4.12.18 Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
  - 4.12.19 Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
  - 4.12.20 Custo por Km rodado
- 4.13 Todos os dados do item 4.12, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
- 4.14 O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;
- 4.15 O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.
- 4.16 Os relatórios disponibilizados pela Contratada, deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante:
- 4.16.1 Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
  - 4.16.2 Ordem de serviço cadastrada;



- 4.16.3 Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
  - 4.16.4 Registro de garantia de peças e serviços;
  - 4.16.5 Histórico de orçamentos;
  - 4.16.6 Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
  - 4.16.7 Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
  - 4.16.8 Relação completa de discriminada de rede credenciada;
  - 4.16.9 Tempo de imobilização do veículo;
  - 4.16.10 Custo por tipo de manutenção;
  - 4.16.11 Custo global, mensal de serviços e peças;
  - 4.16.12 Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel possibilitando a extração de dados com um período mínimo de 12 meses.
- 4.17 Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.
- 4.18 Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor.
- 4.19 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.



- 4.20 A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 4.21 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato a ser expedido pela contratante, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos funcionários autorizados vinculados à contratante.
- 4.22 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado pela CEASA/DF mediante opções de execução oferecidas (menus).
- 4.23 A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento e manutenção dos veículos da CEASA/DF.
- 4.24 A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de gerenciamento, por meio de serviços informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:
- 4.24.1 Ampla rede postos, lava jatos, borracharias e oficinas e concessionárias conveniadas, em todo o Distrito Federal, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- 4.24.2 Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota da CEASA/DF, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
- 4.24.3 Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que



permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

- 4.25 A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.
- 4.26 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.
- 4.27 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas.
- 4.28 Será considerada como USUÁRIO a (s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela contratante, sendo designados funcionários responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação da CEASA/DF.
- 4.29 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.
- 4.30 A contratada deverá credenciar oficinas, sempre que possível nas imediações das unidades da Contratante.
- 4.31 A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o Distrito Federal, sempre que houver interesse da Contratante, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 30 dias, a contar da solicitação da Contratante.
- 4.32 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.



- 4.33 Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.
- 4.34 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.
- 4.35 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- 4.36 As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- 4.36.1 De 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- 4.36.2 De 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- 4.36.3 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 03 (três) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- 4.37 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- 4.38 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a CEASA/DF, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 4.38.1 Substituir o material defeituoso;
- 4.38.2 Corrigir defeitos de fabricação;
- 4.38.3 Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da CEASA/DF.
- 4.39 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela CEASA/DF, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.



- 4.40 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada a não aceitação pelo Executor do Contrato.
- 4.41 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.
- 4.42 O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.
- 4.43 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original dos veículos) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do executor do contrato designado pela CEASA/DF.
- 4.44 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela CEASA/DF, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.
- 4.45 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
- 4.46 Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela contratante, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.



- 4.47 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.
- 4.48 O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.
- 4.49 A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
- 4.50 Será designado, como fiscal do Contrato, funcionário da CEASA/DF para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.
- 4.51 A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

## **5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A CEASA/DF efetuará as solicitações de serviço à empresa contratada no horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira;
- 5.2 Os veículos serão encaminhados pela Seção de Serviços Gerais – SEGER, por meio do executor do contrato à oficina indicada pela licitante vencedora, mediante Ordem de Serviço por envio on-line/real time, pela empresa conveniada, assinada pela Seção de Serviços Gerais - SEGER, com indicação dos serviços a serem executados.
- 5.3 Em caso de substituição de peça veicular, a Contratada deverá apresentar orçamento informando qual o modelo de peça que será utilizado no serviço executado: Peças genuínas, originais ou similares.



- 5.4 Caso a CEASA/DF não aceite a proposta apresentada, está fará uma cotação de mercado onde a empresa deverá cobrir o peço dos serviços e peças nos parâmetros daquela proposta.
- 5.5 A empresa deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de usos automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definida pelas seguintes características e procedências:
- 5.5.1 Genuínas: produzidas e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;
- 5.5.2 Originais do fabricante: fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estas, exigidos recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;
- 5.6 A contratada deverá efetuar o serviço de auto socorro dos veículos da CEASA/DF, por meio de reboque (guincho), sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina credenciada por motivos de avarias, falha mecânica ou sinistro ou ainda qualquer outra pane ocorrida, conforme os prazos abaixo:
- 5.6.1 efetuar o serviço de autossocorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- 5.6.2 efetuar o serviço de autossocorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 80 km), no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- 5.6.3 Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 6.5 (b), será solicitado à empresa Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Setor de Cotação – SECOT procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para CEASA/DF, o Chefe da Seção de Serviços Gerais - SEGER, responsável pela Frota da CEASA/DF, expedirá autorização formal para que seja autorizado o reboque.
- 5.7 Toda e qualquer manutenção corretiva ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Seção de Serviços Gerais - SEGER desta



CEASA/DF;Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pela Seção de Serviços Gerais – SEGER da CEASA/DF, que após emitirá ou não a ordem de serviço

5.9 .Descrição dos serviços de LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO E COMPONENTES

(FILTRO):Para a execução desse serviço será atendido às recomendações do manual do respectivo fabricante, principalmente no tocante a: quilometragem para troca de óleo e elementos filtrantes, marca e tipo de óleo para motor, câmbio e diferencial, etc.

5.10 Lubrificação: serviço de lubrificação da suspensão, dos eixos dianteiro e traseiro, feixe de molas dos veículos e onde for recomendado pelo manual do fabricante

5.11 Troca de Óleo: usa-se a marca recomendada pelo fabricante do veículo;Componentes (Filtro): Troca de elemento filtrante.Descrição dos serviços de BORRACHARIA:Remendo cozido de câmara de ar de várias medidas;

5.13.2 Vulcanização de pneus de várias medidas;Desmontagem e montagem de pneus novos e usados de várias medidas.Eventuais trocas de pneus (fornecido pela empresa contratada – com a devida autorização da CEASA/DF).Em nenhuma hipótese serão admitidos tempos diferenciados daqueles informados pelos fabricantes/concessionárias dos veículos, para realização dos serviços. Caso seja necessário, tempo maior que o indicado, deverá ser justificado pela licitante vencedora junto a Seção de Serviços Gerais - SEGER, que aprovará ou não.

5.15 A critério da fiscalização a licitante vencedora deverá comprovar a origem das peças destinadas à substituição e indicará a marca e modelo.Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CEASA-DF



## **6 - DO RECEBIMENTO**

- 6.1 O procedimento de entrega/recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list);
- 6.2 A empresa vencedora deverá encaminhar à CEASA/DF, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 6.3 As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela licitante vencedora à Seção de Serviços Gerais – SEGER, da CEASA/DF no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.
- 6.4 Observância estrita a este Termo de Referência e as recomendações do fabricante.
- 6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Executor do Contrato o qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 7.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de



imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASA/DF.

- 7.3 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 7.4 À CEASA/DF fica reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais para contratante.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 8.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 8.2 Realizar os serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva a que se refere o presente Termo de Referência somente por empregados devidamente qualificados;
- 8.3 Realizar a manutenção corretiva mediante emissão de “Ordem de Serviço – OS on line”;
- 8.4 Fornecer o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado (inclusive pneus quando solicitado à troca pela CEASA/DF);
- 8.5 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- 8.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal;
- 8.7 Responder pelos danos causados aos veículos e ou bens da CEASA/DF, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados ou prepostos;
- 8.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9 Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, conservar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada, sob pena de infração contratual;



- 8.10 Assumir todas as responsabilidades de trafego (multas, estacionamentos, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrerem quando o veículo estiver sobre a responsabilidade da empresa contratada;
- 8.11 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira, para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela CEASA/DF;
- 8.12 Executar os serviços contratados, por profissionais especializados;
- 8.13 Comprovar a procedência das peças a serem utilizadas na manutenção, sendo que esta comprovação dar-se-á por meio de nota fiscal de procedência e, da seguinte forma:
- 8.13.1 Quando do faturamento a empresa deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviço, e uma de material;
- 8.14 Devolver a CEASA/DF as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada;
- 8.15 Para todas as peças fornecidas, a garantia mínima será de 6 (seis) meses ou superior quando informado pela fabricante;
- 8.16 Para todos os serviços executados, a garantia mínima será de 6 (seis) meses.
- 8.17 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, permitindo somente a manutenção e ou fornecimento de peças, combustíveis e serviços realizados em rede credenciada, não confundindo com a transferência de responsabilidades do objeto contratado, gestão de frota.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- 9.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



**CEASA-DF**



- 9.4 Emitir as OS por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários;
- 9.5 designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- 9.6 Efetuar o pagamento a empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório gerencial pela CEASA/DF, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

## **10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



- 10.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6 Não mantiver a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 11.2.3 Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.**

- 12.1 A licitante vencedora deverá iniciar os serviços na data de assinatura do Contrato.
- 12.2 A prestação dos serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE



FROTA, com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 05 de julho de 2017.

**RENAN JÚLIO DANIEL  
SEGER**

**RYCKARDO RODRIGUES  
GERAD**

De acordo, em      de julho de 2017.

**ROSSI DE ARAÚJO  
DIRAD**

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA,

Brasília,      de julho de 2017.

---

**JOSE DEVAL DA SILVA**  
**Presidente da CEASA/DF**



## ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

### VEÍCULOS

MARCA	MODELO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
Fiat	Línea	JHZ-2192	2010/11	Gás/Alc
Fiat	Pálio	JIB-2742	2010/11	Gás/Alc
Fiat	Uno	JIB-2732	2010/11	Gás/Alc
Renault	Clio	JIN-5817	2010/10	Gás/Alc
Renault	Clio	JIN-5827	2010/10	Gás/Alc
Renault	Sandero	PQQ-7503	2016/17	Gás/Alc

### CAMINHÕES / VAN

MARCA	MODELO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
Ford	1317e	JIM-6563	2010/11	Diesel
Iveco	170e22	JIV-4050	2011/11	Diesel
Iveco	Daily	OVT-4538	2013/14	Diesel
Citroen	Jumper	PQU-5162	2015/15	Diesel S-10

### TRATORES

MARCA	MODELO	HR. APROX.	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
New	TT 4030	4.200	2013/13	Diesel S-10
Holland				
Massey Ferguson	265	25.300	1974/74	Diesel
Massey Ferguson	235	33.700	1970/70	Diesel
Yanmar	<u>Microtrator</u> TR11	5.700	1992/92	Diesel



## **ANEXO II**

- Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho
- Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Modelo 03- Proposta de Preços



**Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de  
Empenho**

(local e  
data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA  
Brasília - DF

REF.: Pregão - \_\_\_\_/2017-CEASA.

**ASSUNTO:** Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

**Da empresa sede ou matriz**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

**Da filial ou representante no Distrito Federal**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato: sr. \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

**Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e domicílio: \_\_\_\_\_

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Cargo na empresa: \_\_\_\_\_

**Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal**

Cargo - Nome da empresa licitante



**Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo**

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA  
Brasília - DF

Ref.: Pregão-\_\_\_\_\_/2017-CEASA.

**ASSUNTO:** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Em atendimento à determinação contida nas normas inseridas no Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**  
cargo - Nome da empresa licitante



### Modelo 03 - Proposta de Preços

À

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

**Ref.:** Pregão - \_\_\_\_/2018-CEASA.

**Objeto:** Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos – automóveis tipos passeio, van, caminhões leves e pesados e tratores - mediante gestão dos serviços de abastecimento e manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada, em todo o Distrito Federal para a frota de veículos pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (Por extenso)

**Observação:** o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

**OBS:**

#### 1. Declarações

**1.1** Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

**1.2** Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

**1.3** Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.



- 1.4 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.
2. **Condições gerais da proposta**
- 2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO	
GRUPO 01	1	Serviço de gestão de frota informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis dos veículos da CEASA/DF - (Taxa de Administração).	R\$ 0,01	R\$ 0,12		
	2	Serviço de gestão de frota informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva, corretiva e operacional dos veículos da CEASA/DF - (Taxa de Administração).	R\$ 0,01	R\$ 0,12		
	3	Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários para a manutenção dos veículos (automóveis, vans, caminhões e tratores) da CEASA/DF.	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



4	Serviços de manutenção em geral incluindo socorro mecânico com guincho/reboque dos veículos (automóveis, vans, caminhões e tratores) da CEASA/DF.	R\$ 6.666,66	R\$ 80.000,00		
5	Fornecimento de Combustível (Gasolina - comum e aditivada; Etanol - comum e aditivado; Diesel - comum, aditivado, S50, S10, e demais aditivos). para o abastecimento de combustíveis dos veículos da CEASA/DF.	R\$ 10.833,33	R\$ 130.000,00		
<b>Total do Estimado para o Contrato</b>					

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**  
cargo - Nome da empresa licitante



### ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Processo administrativo n. 0071-000181/2017

### Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF N° 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI n° \*\*\*\*\* SSP/DF, CPF n° \*\*\*\*\*, e de outro lado, \*\*\*\*\* como **CONTRATADO**, \*\*\*\*\*, CNPJ n°. \*\*\*\*\*, com sede comercial em \*\*\*\*\*, CEP n° \*\*\*\*\*, representada neste ato por \*\*\*\*\*, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n° \*\*\*\*\* SSP/SP, CPF/MF n° \*\*\*\*\*, com residência e domicílio em \*\*\*\*\*, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico, PE \*\*\*\*\*/2018-CEASA/DF, e anexos, Termo de Referência, da Proposta de fl. \*\*\*\*\*, Lei n° 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei n° 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos), Lei Complementar n° 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei n° 4.657/1942).



### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos — automóveis tipos passeio, van, caminhões leves e pesados e tratores - mediante gestão dos serviços de abastecimento e manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada, em todo o Distrito Federal para a frota de veículos pertencentes à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, conforme quantitativo, especificações e exigências técnicas constantes no termo de referência e edital de pregão, processo de número em epígrafe (Termo de referência ID 7027519, fl. 05/27), na forma de execução indireta, sob regime de menor valor, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A licitação é composta por um grupo com cinco itens e será executada de acordo com o edital e seus anexos.

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor, em único lote, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ \*\*\*\*\***, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. \*\*\* dos autos do processo de número em epígrafe.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa de **R\$ \*\*\*\*\*** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. \*\*\*\*\* dos autos do processo de número em epígrafe):



- I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**
- II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios;**
- III – Programa de Trabalho: **0412.2601.8517.6978;**
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de serviços administrativos - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;**
- V – Grupo de Despesa: **33 – Custeio;**
- VI – Esfera: **04 – Custeio.**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ \*\*\*\*\***, conforme Nota de Empenho nº **\*\*\*\*\***, emitida em **\*\*\*** de **\*\*\*\*\*** de 2018, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico.

#### **Cláusula Oitava – Dos Prazos**

8.1 - O **prazo de vigência do contrato** 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, conforme art. 57, lei nº 8.666/1993, Edital de Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

#### **Cláusula Nona – Da execução dos serviços**

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada**

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.



10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento dos Serviços**

12.1 – os serviços serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às



consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

### **Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.



CEASA-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



### **Cláusula Vigésima – Das Garantias**

20.1 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, a empresa vencedora da licitação deverá recolher na tesouraria, garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no forma do Edital de Pregão Eletrônico (art. 55, inciso VI, c/c art. 56 lei 8.666/93).

20.1 – Os serviços terão garantia nos termos do item 4.36, Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 – A empresa contratada é responsável por corrigir qualquer eventual problema decorrente de má execução dos serviços, relacionadas, relacionado à durabilidade deste num período de até 15 dias após o recebimento definitivo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.